



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00899/11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01370/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 00899/11** trata do exame da Inexigibilidade de Licitação **Nº 01/10**, seguida de Contrato **Nº 001/2010**, firmado pela Prefeitura Municipal de Sobrado, objetivando a contratação de bandas musicais para abrilhantar a festa de São Sebastião, Padroeiro do Município, no dia 23/01/2010, promovida anualmente pela Prefeitura, no valor **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (fls. 32/33)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada **(fls. 42/78)**, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, uma vez que foram apresentados os documentos inicialmente ausentes **(fls. 37/38 e 81)**.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento licitatório, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00899/11** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Inexigibilidade de Licitação **Nº 01/2010** e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00899/11

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial